

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Processo Administrativo nº 0552022012 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº012/2021-PMB e os contratos nº 06.005.2022 – SMS, 007.005.2022 – PMB e 008.005.2022 – SEMED, tendo por objetivo: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO BAIÃO (PA", tendo como vencedoras do certame as empresas A DOS REIS BAIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.847.599/0001-52 e V. S. R. FERREIRA, inscrita no CNPJ: 03.561.828/0001-07; o valor global do Pregão Eletrônico é de R\$ 7.156.020,00 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil e vinte reais), com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 7.892/2013 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o contrato possui legalidade, declaro que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 18 de Janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Adhemar Medeiros Rios Controlador Geral Port. Nº 29/2021-GP